



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2016

Que entre si fazem, de um lado, o **Sindicato Rural de Governador Valadares** - CNPJ: 20.628.335/0001-36, com sede à Rua São João, 192 - Centro - Governador Valadares - MG - CEP: 35020-550, de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Minas Gerais - SITSEMG**, CNPJ: 17.498.775/0001-31, com sede à Rua da Bahia - 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-010 - Belo Horizonte MG celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Governador Valadares /MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Correção Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **Sindicato Rural de Governador Valadares** serão reajustados de acordo com o reajuste anual do salário mínimo vigente, estipulado pelo Governo Federal.

§ Único - O **Sindicato Rural de Governador Valadares** concederá aos seus trabalhadores um aumento de 5% (cinco por cento) sobre as Comissões.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando solicitadas pela diretoria do **Sindicato Rural de Governador Valadares** serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). No caso de fim de semana e período de noite, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Adicional Por Tempo de Serviço (Anuênio)

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** se compromete a manter o pagamento, mensalmente, a título de anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo



trabalhador/a, a partir da assinatura deste acordo e se compromete a manter os percentuais já adquiridos dos anuênios.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/Alimentação

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** concederá aos seus trabalhadores/as, auxílio refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes- alimentação, a razão de 22 (vinte dois) dias fixos por mês, sendo facultado o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis quanto à data de pagamento.

§ 1º - O auxílio refeição/alimentação será através do Cartão Alimentação.

§ 2º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 3º - O trabalhador/a afastado por doença e/ou acidente de trabalho fará jus ao benefício contido no *caput* até 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 4º - Este valor será corrigido de comum acordo a cada acordo coletivo, e passa a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 5º - O Funcionário terá direito ao AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO obedecendo uma tabela progressiva assim descrita:

- Funcionário a partir de 12 meses de vínculo empregatício receberá na totalidade do auxílio alimentação

- Funcionário com menos de 12 meses de vínculo empregatício receberá 1/12 avos a cada mês efetivo do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** fornecerá Auxílio transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho de acordo com a lei de nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, que prevê desconto de 6% (seis por cento) sob o salário base.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Nona - Reembolso de Medicamentos

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** fará o reembolso dos valores despendidos por seus trabalhadores/as com tratamento e/ou medicamentos utilizados em decorrência de acidente de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **Sindicato Rural de Governador Valadares** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Cláusula Décima Primeira - Discriminações e Preconceitos

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.



POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Segunda - Preservação do Emprego

A preservação do emprego se valerá através do cumprimento das normas internas do **Sindicato Rural de Governador Valadares**, que se compromete em não proceder com dispensas sem justificativas devidamente comprovadas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Terceira - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato Rural de Governador Valadares** fornecerá ao trabalhador/a que tiver boa conduta no desenvolvimento de suas atribuições uma carta de referência, que constará o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Quarta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença/Acidente de Trabalho: Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

b) Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato Rural de Governador Valadares**;

c) Pré-Aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **Sindicato Rural de Governador Valadares**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **Sindicato Rural de Governador Valadares**;

d) Gestante/Aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Quinta - Abono e Falta ao Trabalhador Estudante

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, será liberado sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Sexta - Licença Maternidade

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Décima Sétima - Condição de Saúde e Trabalho

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** com embasamento na Constituição Federal, CLT e Ministério do Trabalho, o quadro funcional se enquadrará nas normativas da Legislação de Segurança do Trabalho, seguindo um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**.



Cláusula Décima Oitava - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** compromete-se em remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse dele, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Nona - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **Sindicato Rural de Governador Valadares** entidade de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

Cláusula Vigésima - Desconto das Mensalidades do SITSEMG

O **Sindicato Rural de Governador Valadares** se compromete a descontar em folha de pagamento, como mero intermediário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade para o **SITSEMG**, até o dia 10 (dez) de mês subsequente, depois de efetivo desconto repassar a lista com nomes e respectivos desconto para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Primeira - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Governador Valadares, 3 de Dezembro de 2015

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral
SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

Afonso Luiz Bretas
Presidente

Geraldo Antonio Birro Costa
Diretor Financeiro
SINDICATO RURAL DE GOVERNADOR VALADARES